



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

NÚMERO DO PGA: 09.2022.00015186-8

PROPOSITOR: Procuradoria Geral de Justiça - MPCE

CNPJ: 06.928.790/0001-56

PROJETO: REVISTINHA MPCE: FOMENTANDO O DIÁLOGO COM A SOCIEDADE DE FORMA LÚDICA E DIDÁTICA

VOTO

ARQUIVAMENTO

Trata o presente procedimento de gestão administrativa para acompanhamento do Projeto "**REVISTINHA MPCE: FOMENTANDO O DIÁLOGO COM A SOCIEDADE DE FORMA LÚDICA E DIDÁTICA**", com temática pedagógica acerca do Ministério Público do Estado Ceará, envolvendo diversas etapas, justificativas, declarações, mapas, registros fotográficos e documentos.

A iniciativa propunha apresentar e instruir a população cearense quanto às áreas de atuação relevante do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da distribuição gratuita de revistas com temáticas de cunho pedagógico, em linguagem acessível e didática, em formato de passatempos, com jogos de palavras cruzadas, dominó, caça-palavras, cripto, etc., tendo sempre questões e expressões associadas a temas que digam respeito à cidadania, à infância, à juventude, à moralidade administrativa, à educação, à saúde, ao consumidor, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Na revista, seriam destacadas ações de projetos do Ministério Público Estadual implementados pelos Centros de Apoio Operacional do MPCE (Caocidadania, Caopije, CAODPP, Caoeduc, Caopel, Caocrim, Caopel, Caosaúde, Caomace), Núcleos de Mediação Comunitária, pela Ouvidoria-Geral do MPCE, Secretaria-Executiva do DECON e unidades descentralizadas de atendimento ao consumidor, todos eles sob a orientação e monitoramento do Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos (Nugep).

O Projeto foi anexado nas páginas 103-114 e o termo de referência anexado nas páginas 115-117.



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

O Plano de Trabalho, por sua vez, foi anexado nas páginas 98-102.

O valor inicial da proposta do projeto seria de R\$ 301.600,00 (trezentos e um mil e seiscentos reais), modelo constante das páginas 21-27.

Incluiu declaração da Associação Nacional de Editores de Revistas (ANER), datada de 8 de novembro de 2021, autorizando a utilização de publicações da Editora Coquetel para fins educativos (página 28).

Apresentou ainda justificativas técnicas sobre a singularidade dos produtos utilizados e a impossibilidade de substituição por materiais similares (páginas 29-36).

Apresentou mapas das unidades regionais do MPCE, ilustrando a abrangência das ações institucionais (páginas 38-39).

Incluiu imagens de atividades educativas, eventos públicos e registros fotográficos de materiais utilizados.

Relatou a execução de projetos pedagógicos, distribuição de revistas educativas e realização de eventos voltados à promoção dos direitos dos cidadãos.

Destacou a parceria com escolas, órgãos públicos e entidades editoriais para viabilizar as ações.

Nesse sentido, considerando o teor da Resolução 61/2022/CEG/FDID, publicada no DOE/MPCE de 16 de agosto de 2022, foi determinado o CADASTRAMENTO e a DISTRIBUIÇÃO do presente projeto, bem como os demais encaminhamentos, na forma estabelecida pelo referido ato normativo, certificando-se devidamente nos autos (p.44)

É o relatório.

Após a distribuição, foi produzida a ficha de análise do projeto (páginas 186-191), destacando a ausência de alguns documentos, dentre os quais: "Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução nº 61/2022/CEG/FDID, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados"; e a Certidão da CGE.



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

Na mesma linha, o parecer técnico (página 189-191) aduziu que: "Faz-se indispensável, contudo, a alteração do cronograma de desembolso – de uma para duas parcelas, de mesmo valor, com a primeira para março – posto que a Lei Complementar Estadual nº 119/2012, em seu artigo 26, veda a 'celebração de convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração e termo de fomento com previsão de liberação de recursos financeiros em parcela única'".

Baixado em diligência o projeto para as devidas adequações, estas foram realizadas (página 244), e o presente procedimento de gestão administrativa foi encaminhado à Secretaria-Geral, para fins de aposição de assinatura do titular dessa Pasta no projeto, constante às fls. 209/227.

Após assinatura, o processo foi remetido ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para coleta de assinaturas no projeto (fls.209/227), em declarações (fls. 228/229) e no termo de responsabilidade (fls. 230). Empós, devidamente submetido à votação, o projeto foi aprovado (vide páginas 302 e 303) pelo Conselho Gestor do FDID, em 15 de junho de 2023.

Entretanto, foi apresentada solicitação de extensão do prazo de vigência do TCDO - Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário n.º 01/2023 de dezembro/2023, para setembro/2024.

Justificaram a necessidade de realização de diligências determinadas no parecer jurídico da Secretaria de Aquisições e Contratos, que redundou em prazo superior ao estimado, inviabilizando o cumprimento das etapas do processo licitatório até a vigência atual do Termo. Acrescente-se a isso, o período de recesso natalino iminente à época, quando são suspensas as atividades administrativas do Ministério Pùblico. Às fls. 399/403 juntaram plano de trabalho com a indicação da nova vigência. Às fls. 405/411, juntaram as certidões negativas, solicitando novo prazo para a apresentação da Certidão Negativa do Município de Fortaleza, comprometendo-se a apresenta-la antes da assinatura do termo aditivo.

Desse modo, tendo em vista que a execução do projeto ainda não havia iniciado e que não houve alteração nos valores, e que anteriormente à assinatura do Termo foram apresentadas todas as certidões negativas, entendeu este Conselho Gestor (página 413), na data de 12 de dezembro de 2023, não haver entraves à sua prorrogação, desde que a



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

assinatura do Termo Aditivo estivesse condicionada à apresentação da certidão faltante.

Em razão da mora do Proponente em iniciar a execução, foi oficiado para que informasse se havia interesse na execução do contrato (página 439), já em 15 de dezembro de 2024.

Em resposta foi informado que: "Trata-se de expediente encaminhado pela Promotora de Justiça Rita D'Alva Martins Rodrigues, Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, no qual insta este Procurador-Geral de Justiça a informar se ainda possui interesse na execução do projeto 'Revistinha MPCE: Fomentando o Dialôgo com a Sociedade de Forma Lúdica e Didática'. Deve ser destacado que, nos autos do PGA nº 09.2023.00038779-8, a Secretaria-Geral determinou o arquivamento de procedimento que tratava da deflagração de procedimento licitatório para contratação de serviços de confecção de revistas para divulgação de conteúdos diversos, objeto do projeto em referência. Na oportunidade, foi explicitado pela Secretaria-Geral que não haveria mais interesse na contratação em comento, diante da mudança de gestão administrativa no MPCE. Ante o exposto, devolvo os autos à Presidência do FDID para indicar que não mais há interesse institucionais na execução do projeto em referência." (página 439).

Importa destacar que, apesar da aprovação do projeto pelo Conselho Gestor e da publicação oficial do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO), não houve qualquer execução financeira.

Nenhuma parcela foi paga, tampouco houve movimentação orçamentária vinculada ao projeto. Essa ausência de desembolso, aliada a manifestação expressa de desistência do Proponente, reforça a necessidade de imediato arquivamento do processo, vez que não houve prejuízo ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDID, não implicando cancelamento de despesa, uma vez que não se constituiu obrigação financeira perante o erário.

Nessa linha, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEFIN informou a inexistência de execução financeira (certidão constante na página 444).

Diante de todo o exposto, tendo em vista o encerramento da vigência do projeto, a ausência de interesse ou desistência na execução pelo proponente, e a ausência de execução financeira conforme acima indicado, voto pelo arquivamento.



Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará

É o voto.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2025.

Nome do promotor/procurador selecionado << Nenhuma informação disponível >>

Promotor de Justiça

Relator - Membro do Conselho Gestor do FDID